



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO N. 14, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

*Regula o procedimento de comunicação e realização de atos judiciais em comarca diversa da que tramita o feito, com a dispensa de expedição de cartas precatórias, nas comarcas da Capital, São José, Palhoça e Biguaçu, determinado pelo Conselho da Magistratura em decisão proferida nos autos n. 2009.900012-6, em 23-6-2009, e ratificada com caráter definitivo em decisão de 18-1-2012, com possibilidade de extensão a todas as comarcas integradas do Estado de Santa Catarina.*

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando:

o disposto no artigo 15 da Lei Complementar Estadual n. 339/2006: "*Na forma a ser estabelecida pelo Conselho da Magistratura, poderá ser dispensada a expedição de cartas precatórias para a comunicação e a realização dos atos judiciais em Comarca diversa daquela em que tramita o feito*";

a decisão proferida pelo colendo Conselho da Magistratura nos Autos n. 2009.900012-6: "*Consigna-se que com a modificação instituída com o presente pedido de providências será necessário editar Provimento a cargo do Corregedor-Geral da Justiça, diga-se, com prazo determinado de 6 meses, a título experimental*";

as adequações promovidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação, que permitem controle das cargas de mandados, assim como o registro das certidões emitidas pelos oficiais de justiça na movimentação do processo da comarca de origem;

o contido nos autos CGJ n. 0726/2009;

a decisão do Conselho da Magistratura que aprovou a experiência realizada no período de julho/2009 a julho/2010: "*Tendo em vista os benefícios trazidos e mencionados nos autos por todos os envolvidos no período de testes, ratifico a decisão de fls. 74/102, baseada nas mesmas razões que motivaram a edição daquele decisum e, em decorrência, voto pelo deferimento parcial do pedido de providências, em caráter definitivo e com abrangência a todas as comarcas integradas do Estado de Santa Catarina, nos termos da decisão de fls. 74/120. A implementação desta decisão, em caráter definitivo e extensiva às demais comarcas integradas do Estado de Santa Catarina, fica a cargo da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça*",





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º A comunicação e realização de atos judiciais em comarca diversa da que tramita o feito, entre as comarcas da Capital, São José, Palhoça e Biguaçu, dar-se-á com a dispensa de expedição de cartas precatórias, na forma regulada por este provimento.

Art. 2º A emissão de mandados nos autos para cumprimento no território de outra comarca deverá atender aos seguintes procedimentos:

- I – expedição pelo Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, com a marcação de “não será cumprido pelo oficial de justiça”;
- II – seleção no SAJ da zona correspondente à comarca integrada dos destinatários do mandado;
- III – envio do mandado e eventuais documentos que o acompanhem em formato de arquivo PDF pelo sistema de malote eletrônico disponível na *intranet* do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Não serão remetidos pelo sistema previsto neste provimento os mandados:

- I – emitidos nas unidades com competência para execução fiscal que tenham convênio firmado entre o Tribunal de Justiça e o Município para cessão de servidores que fazem o cumprimento exclusivo desses mandados;
- II – de prisão;
- III – de condução.

Art. 4º A emissão da Guia de Recolhimento Judicial – GRJ e respectivo boleto para pagamento é de responsabilidade do contador judicial da comarca em que tramita o feito que deverá observar o seguinte procedimento:

- I – verificar a tabela de localidades da comarca em que será cumprido o ato para cálculo do valor de antecipação/ressarcimento;
- II – indicar a conta centralizada do TJ para depósito do valor das diligências (Resolução n. 06/2011–CM);
- III – vincular, no SAJ, a GRJ paga ao processo em que será expedido o mandado.

Parágrafo único. Esse procedimento não se aplica aos casos em que o interessado é beneficiário da assistência judiciária/justiça gratuita, ou nos casos que independem de recolhimento ou antecipação dos valores correspondentes às conduções/diligências dos oficiais de justiça.

Art. 5º A Central de Mandados da comarca em que será cumprido o mandado deverá adotar as seguintes providências:





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

I – abrir diariamente, em três oportunidades, conforme orientação emitida pela Corregedoria-Geral da Justiça, o sistema de Malote Digital e proceder a impressão dos mandados e respectivas peças que os instruem;

II – cadastrar mandado excepcional no processo apontado pela Corregedoria-Geral da Justiça, de acordo com o modelo emitido na Comarca de origem, indicando o zoneamento local correspondente, observada a competência (oficiais de justiça ou oficiais da infância e juventude);

III – anotar na 1ª via do mandado e na via da guia de remessa, que serve de controle da central de mandados, o número correspondente ao mandado (processo/mandado);

IV – distribuir os mandados aos oficiais de justiça, conforme o zoneamento local, e fazer a carga de acordo com o procedimento normal da Central de Mandados;

V – após a devolução do mandado pelo oficial de justiça e a respectiva baixa da carga no SAJ, o responsável pela Central de Mandados efetuará a solicitação de pagamento das conduções realizadas no Sistema de Pagamento dos Oficiais – SPO, disponível na área restrita da intranet;

VI – enviará o mandado e a respectiva certidão/documentos pelo sistema de malotes do Poder Judiciário, após prévia emissão de uma guia de remessa dos mandados aos respectivos cartórios de origem, em duas vias, destinadas:

a) 1ª via para controle da Central de Mandados;

b) 2ª via para recibo da unidade de origem, devolvida à Central de Mandados para comprovação.

Art. 6º O oficial de justiça da comarca integrada de destino certificará o resultado da diligência no SAJ/PG, observado o número do processo/mandado local.

§ 1º As informações constantes da certidão deverão retratar os autos de origem (número do processo, número do mandado e nome da pessoa/parte objeto da citação/notificação/intimação).

§ 2º A certidão será enviada pelo sistema de Malote Eletrônico ao cartório da vara de origem do mandado.

Art. 7º O servidor responsável pela abertura da caixa de mensagens do sistema de malote digital da vara de origem do mandado, ao receber a certidão do oficial de justiça, deverá efetuar o lançamento da movimentação correspondente no SAJ/PG.

Art. 8º O cartório judicial da unidade expedidora, ao receber a devolução de mandados de comarca integrada, deverá adotar as seguintes providências:





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA


- I – conferir os mandados constantes da guia de remessa de devolução, firmando o recibo para devolução à Central de Mandados;
- II – alterar no SAJ a situação do mandado em conformidade com a certidão do oficial de justiça;
- III – registrar no SAJ a pendência de juntada de mandado para o respectivo processo;
- IV – conferir, quando da juntada do mandado, se o conteúdo da certidão no complemento da movimentação lançada por ocasião do recebimento no sistema de Malote Digital corresponde à certidão recebida e, em caso negativo, certificar o fato e fazer constar o teor da nova certidão recebida.

Art. 9º O pagamento do ressarcimento aos oficiais de justiça, pelo cumprimento dos mandados, dar-se-á na forma prevista no artigo 427 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 10. Os procedimentos definidos neste provimento têm caráter experimental e poderão ser revistos caso sejam detectados problemas operacionais, ou em caso de aperfeiçoamento dos sistemas que permitam controle informatizado.

Art. 11. Ato posterior desta Corregedoria definirá a extensão do procedimento às demais comarcas integradas definidas no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina (Lei n. 5.624/1979, art. 7º, § 3º, e Resolução n. 03/2003-CM).

Art. 12. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento CGJ n. 17/2009.

  
**Vanderlei Romer**



**Autos n. 0726/2009**

Pedido de Providências

Requerente: Conselho da Magistratura

Assunto: Comarcas integradas. Malote Digital. Provimento 14/2009.

**DECISÃO**

1. Tendo em vista a publicação da Resolução CM nº 19, de 15 de dezembro de 2014 (fls. 300), que dispõe sobre o compartilhamento das centrais de mandados, para distribuição e cumprimento dos mandados, no Primeiro Grau de Jurisdição, **revogo** o Provimento nº 14/2009, de 19-09-2012, que disciplinou o procedimento de comunicação de atos com a dispensa de expedição de carta precatória, nas Comarcas da Capital, São José, Palhoça e Biguaçu, com a utilização do Sistema Malote Digital.

2. Dê-se ciência ao Conselho da Magistratura.
3. Arquivem-se os presentes autos.

Florianópolis, 29 de setembro de 2015.

  
Desembargador Luiz César Medeiros  
Corregedor-Geral da Justiça